



**LEI Nº 2979/2024**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 236, de 22 de maio de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, assim como suas atribuições, organização, composição e funcionamento.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras – CME-RO, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes não governamentais.

**§ 1º** O presente conselho deverá ser composto por representantes de vários segmentos, sendo garantida a diversidade e a paridade entre o governo e a sociedade, visando a democratização do ensino.

**I-** entende-se por paridade, o equilíbrio entre os representantes da esfera governamental e da sociedade civil;

**II-** na representação governamental predominará a indicação pelo poder executivo, podendo, a critério do prefeito, haver eleição interna entre os pares de determinado segmento;

**III-** os assentos destinados a representatividade do Poder Público Municipal e seus suplentes, serão ocupados por servidores públicos efetivos, ressalvado o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**IV-** na representação não governamental, haverá a indicação pela instituição/entidade de determinado segmento da sociedade. No caso de haver número de indicação superior ao número de vagas para o segmento, a escolha do titular e do suplente ocorrerá através de eleição entre os seus pares. Os mandatos, após 2 (dois) anos, serão alternados entre si. Tal alternância poderá ser renunciada por decisão conjunta dos conselheiros eleitos.



**§ 2º** A representatividade governamental será composta por:

- I-** o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, membro nato, titular; e suplente indicado por este;
- II-** os Professores Supervisores de Ensino, titular e suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- III-** representantes do Núcleo de Gestão Pedagógica – NUGEPE – titular e suplente, indicados pelo (a) Diretor (a) do órgão, que exerçam um dos seguintes cargos:
  - a)** Orientador Pedagógico;
  - b)** Orientador Educacional;
  - c)** Psicopedagogo;
  - d)** Assistente Social;
  - e)** Psicólogo;
  - f)** Psicomotricista e /ou fonoaudiólogo;
- IV-** Professores da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, titular e suplente, indicados a critério do chefe do executivo, podendo ocorrer por eleição entre os pares;
- V-** Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, titular e suplente, indicados a critério do chefe do executivo, podendo ocorrer por eleição entre os pares;
- VI-** Demais profissionais da Educação Pública Municipal, titular e suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VII-** representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, como titular; e representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, como suplente, ambos indicados pelos respectivos Secretários Municipais;
- VIII-** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, como titular; e representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, como suplente, ambos indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

**§ 3º** A representatividade não governamental será composta por:

- I-** representantes legais de Instituições da Rede Privada de Educação, que ofereça Educação Infantil, titular e suplente, indicados pelas Unidades Escolares;
- II-** representantes dos Sindicatos dos Profissionais da Educação Pública, titular e suplente, indicados pelos respectivos sindicatos;
- III-** representantes dos Sindicatos dos Profissionais de Educação da Rede Privada, titular e suplente, indicados pelos respectivos Sindicatos;



**IV-** representantes dos Conselhos Escolares, preferencialmente os pais dos alunos, titular e suplente, indicados por seus respectivos conselhos;

**V-** representantes do Conselho Tutelar ou dos Conselhos Municipais ligados ao interesse da Criança e do Adolescente, titular e suplente, indicados pelos respectivos órgãos;

**VI-** representantes da Sociedade Civil Organizada, preferencialmente, ligados à educação, indicados pelas respectivas instituições, tais como: Religiosas, ONG's, Cooperativas;

**VII-** representantes das Associações de Moradores de Rio das Ostras, titular e suplente, indicados pelas respectivas Associações;

**VIII-** Instituições Educacionais Públicas e Privadas de cursos técnicos e universitários, titular e suplente, indicados pelas respectivas instituições.”

“**Art. 2º** Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 236, de 22 de maio de 1997, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 4º** A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 3º** Altera a redação do art. 6º, da Lei nº 236, de 22 de maio de 1997, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 6º** É considerado extinto o mandato do conselheiro nos casos de extinção da Entidade, renúncia expressa ou pela verificação de ausência não justificada a mais de 03 (três) sessões plenárias ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, durante um ano.”

**Art. 4º** Acrescenta ao art. 20, da Lei nº 236, de 22 de maio de 1997, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 20.** (...)”

Parágrafo único – O regimento interno deverá ser revisado a cada mandato e alterado quando necessário, devendo sua alteração ser aprovada por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologada por ato do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2024.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras